

DEFERIDO

nos termos da informação

Porto, em sessão da Comissão Executiva

26 de Outubro de

José Lobo



R.

Churrasco

20 - 8 - 916

122
MP

Registrado

vol. n.º 5903

Ce. Carnava 27-10-916

Autorizo Joaquim Souza pretendendo
Construir nessa casa, conforme o projeto
justo, em terreno que posse na Rua do
Dique de Saldanha, lado Poente, freguesia da
de Bomfim, igual a outra que posse pro-
xima, apresenta o respectivo projeto e

Pede a V. Ex.ª se digna
Conceder-lhe licença

Salvador, 16 de Outubro de 1916.

Procurador

Joaquim de Souza



Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
R\$ 15.000,00 constante da informação
foi passada a guia N.º 691 que n'esta data
foi enviada á tesouraria
Fazenda da Fazenda Municipal, 14 de Novembro de 1916

Licença N.º 824
de 14 de Novembro de 1916

R.E.



121
ab

Aprovado
Porto em sessão da Com ^{anç} Soc
26 de Outubro de 1916
José Lobo



CMP
AG

Antônio Joaquim Moreira de Loureiro pretende construir uma casa na Rua Daque de Salazar, freguesia de Bonfim, conforme o projeto justo.
As paredes serão de granito assente em argamassa. Os travessamentos e a armadura da cobertura serão de madeira de Pica. O resto da madeira a empregar no interior da obra será de pinho e a do exterior será de castanho. A cobertura será de telha da de Marsella. As caldeiras e condutores das águas pluviais serão de chapa de ferro galvanizado. O tubo de queda será de gres vidrado. A bacia da latrina será de louça vidrada. A fossa será de pedra d'almendaria argamassada, revestida interiormente a argamassa hidráulica. As paredes serão alfaltadas. A charnheira será de tijolo, com os angulos interiores arredondados, e separada $\tilde{c} 15$ da madeiramento mais proximo.

Registo } N.º 1320.R.E.
Data 16-10-916



Licença } N.
Data

CMP
AG

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição—Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: construção de casa

Requerente: Arturio Joaquim Barreira de Faria

Morada:

Situação da obra: Rua Dr. Vieira de Salazar

Responsável:

A) No projecto apresentado é

de 81,00 m², a superfície total coberta, incluindo anexos;

de 161,40 m², a superfície total habitável (util);

de 6,30 m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;

e de 0,0 m¹, a menor distância d'aquellas a esta;

de 8,30 m¹, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 3,0 m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem uns pavimentos de nível superior ao do solo circunjacente, águas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a habitação

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^º e 6.^º do R. de S.) *Satisfaz*
b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^º do art. 6.^º do R. de S.)
c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.^º do R. de S.)
d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^º do R. de S.)
e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^º e 20.^º do R. de S.)
f) sobre escadas interiores (§§ 1.^º e 2.^º do art. 9.^º do R. de S.)
g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^º do C. de P.)
h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^º e seus §§ 1.^º e 3.^º do C. de P.)
Nota: a superfície da projecção do alpendre na via publica é de ^{m²}, a taxa annual a que se refere o § 2.^º do art. 146.^º do C. de P. poderá ser de réis
i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.^º do C. de P.)
j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^º do C. de P.)
k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.^º do art. 136.^º do C. de P.) *Satisfaz*
l) sobre tubos de queda (art. 25.^º a 35.^º inclusivé, do R. de S. e § 2.^º do art. 136.^º, art. 148.^º, 149.^º e 168.^º do C. de P.)
m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.^º a 41.^º inclusivé do R. de S.)
n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.^º a 47.^º inclusivé)
o) sobre fossas (art. 48.^º a 53.^º do R. de S.)
p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^º do R. de S.)
q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^º do R. de S.) *Satisfaz*
r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^º do R. de S.)
s) sobre chaminés (art. 129.^º e 130.^º do C. de P.)
t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^º e 55.^º do R. de S.)
u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.^º do R. de S.)
v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^º e 2.^º do R. de S.)
x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundícies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^º do R. de S.)
y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^º do R. de S.)
z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architectonico

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

126
xar

Alinhamento: ao centro das ruas



Nível de soleiras: 10 cm

Depósito: 15% a.a.

Observações:

A.C. de M. Sanitários

Assentado

affimando para Cava de Mato Santo
máx. com 10 cm de 25-X-916

A.C. Comissão de Estatística

Aprovado

25 de Outubro 1916

José Góis

Informo que a fachada está, em todo
o seu extenso lado

25-X-916

ofidom

127
ac

Câmara Municipal da Cidade do Porto



CMP
AG

Ano Civil de 1916

Guia de entrada de depósito N.º 697

Despacho de 16 de Outubro

de 1916

Dinheiro corrente	15800
Papeis de crédito	\$
Total Esc.	15800

Pela presente guia vai António Joaquim Moreira de Loura entrar no Coife desta Municipalidade com a quantia de quinze escudos em dinheiro.

como depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida licença n.º 824 n'esta data, para construir uma casa na sua rua D. que de Laldauha, lado Pente.

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 14 de Novembro de 1916

RJ O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Emilia Machado

Recebi a quantia de quinze escudos — supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 14 de Novembro de 1916.

Registada

O Tesoureiro,

Em 14 de Novembro de 1916

Fazenda

António Joaquim Moreira de Loura



CMP
AG

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Antonia Joaquima Moreira de Gama — para que possa construir uma casa na rua do Duque de Saldanha, lado Paute, freguesia do Bonfim, conforme o projecto que lhe foi apresentado em 26 de Outubro ultimo,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivè do Código de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 14 de Novembro de 1916.

(a) Antonia Ruias Gama da Gama

1º Of.º Engº Spella Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O PRESIDENTE da Executiva

(a) Geraldo Silveira

Emolumentos para a Câmara

Escudos 1500

Abreus

Registada.

Costa

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de

Esc., conforme a guia n.º 697